



12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 029/2015-TJ/PA / 9912257715-ECT.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		
CNPJ/MF: 04.567.897/0001-90	Inscrição Estadual: 15.176.239-2	
Nome Fantasia: TJPA		
Endereço: AV. ALMIRANTE BARROSO, 3089 - SOUSA		
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66613-710
Endereço Eletrônico: coordenadoria.contratos@tjpa.jus.br / francisco.campos@tjpa.jus.br		Telefone: (91) 3205 3263
Nome do Representante Legal I: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO		
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TJ/PA	RG: 8293120 SSP/PA	CPF: 141.758.512-91
Nome do Representante Legal II:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Nome da Superintendência Estadual: PARÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0018-51

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 498 CAMPINA		
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66017-900
Endereço Eletrônico: pageavscoa@correios.com.br	Telefone: (91) 3211 3054	
Representante Legal I: CRISTIANO BARATA MORBACH		
RG: 2836720 SSP/PA	CPF: 591.478.652-53	
Representante Legal II: RIVANIL DA SILVA PIRES		
RG: 3404659 PC/PA	CPF: 635.063.782-87	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores, o 12º [Décimo segundo] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 029/2015-TJ/PA / 9912257715-ECT, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão e exclusão do Anexo do serviço e-Carta constante no Contrato Múltiplo nº 029/2015-TJ/PA / 9912257715-ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do **ANEXO atualizado do Serviço E-carta** ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Exclusão do ANEXO Anterior do Serviço E-carta do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 029/2015-TJ/PA / 9912257715-ECT;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO N° ; **ANEXO N°**

e-Carta

1 OBJETO

1.1 Prestação do serviço e-Carta.

2 DEFINIÇÕES

2.1 O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades:

- a) e-Carta Simples;
- b) e-Carta Registrado;
- c) e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

2.1.1 Na modalidade Registrado com AR Digital, o serviço também dispõe de digitalização e geração de imagem do AR Digital, com a indexação dos dados para consulta, armazenamento lógico e físico.

3 OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Cumprir a Matriz de Regras e observar as definições da Ficha Técnica.

3.1.2 Aprovar o leiaute de formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os **CORREIOS** para produção dos objetos postais e intercâmbio de informações.

3.1.3 Disponibilizar arquivos eletrônicos contendo os dados dos objetos para a postagem, conforme estabelecido na Matriz de Regras e leiautes definidos em conjunto com os **CORREIOS**.

3.1.4 Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.1.5 Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

3.1.6 Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: “Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente.”

3.1.6.1 Para os objetos postados nas modalidades e-Carta Simples e e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: “Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente”.

3.1.7 Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

3.1.7.1 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, os **CORREIOS** cancelarão automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.

3.1.8 Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

3.1.8.1 Após aceito o pedido de cancelamento, os **CORREIOS** não disponibilizarão qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.

3.1.9 Autorizar os **CORREIOS** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

3.1.10 Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

3.1.11 Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

3.1.11.1 Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

3.1.12 Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

3.1.12.1 Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos aos **CORREIOS** para armazenamento.

3.2 Os CORREIOS se obrigam a:

3.2.1 Cumprir os prazos de produção e de execução dos serviços previstos na Ficha Técnica.

3.2.2 Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** e manter atualizado os leiautes dos arquivos eletrônicos que compõem o serviço contratado.

3.2.3 Fornecer e manter atualizada a Matriz de Regras, contendo as especificações técnicas do serviço.

3.2.4 Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as informações constantes na Ficha Técnica.

3.2.5 Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Matriz de Regras, os leiautes dos arquivos e dos formulários.

3.2.6 Fornecer faixa numérica de registros para elaboração dos arquivos de postagem, caso a **CONTRATANTE** opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.2.7 Capturar os arquivos eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2.8 Validar o arquivo eletrônico e emitir Recibo de Serviço e/ou Notificação de Inconsistências, conforme definido na Matriz de Regras.

3.2.9 Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado.

3.2.9.1 Na hipótese de a entrega não se concretizar, o objeto será disponibilizado para entrega na unidade de destino pelo prazo de 20 dias corridos ou será devolvido de imediato ao remetente, conforme opção definida na Ficha Técnica do serviço.

3.2.10 Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR Digital, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade, de forma legível).

3.2.11 Efetuar o acondicionamento dos formulários AR Digital danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário, emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização.

3.2.12 Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR Digital.

3.2.13 Efetuar a digitalização dos formulários AR Digital, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.

3.2.14 Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

3.2.15 Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.

3.2.16 Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.

3.2.17 Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.

3.2.18 Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

3.2.19 Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

3.2.20 Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pelos **CORREIOS**, conforme previsto na tabela de preços do serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.

3.2.20.1 Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

3.2.20.2 As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura.

3.2.20.3 A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

3.2.20.4 As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios.

3.2.21 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.

4 PREÇOS E REAJUSTES

4.1 Pela prestação do serviço, Objeto do presente anexo, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com AR Digital.

4.1.1 Para a utilização do serviço e-Carta, fica estabelecido um Valor de Contrapartida Mínima - VCM na periodicidade mensal, semestral ou anual, a ser calculada quando da inclusão do serviço no contrato, conforme valores constantes da Tabela de Preços mencionada no item 4.1, observada a exceção registrada no item 4.1.1.1.

4.1.1.1. Ao optar por uma das Tabelas Base, independe da quantidade de objetos, não será exigido da **CONTRATANTE** Valor de Contrapartida Mínima em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. Se a opção da **CONTRATANTE** for pela utilização do Valor de Contrapartida Mínima, o VCM selecionado será cobrado pelos **CORREIOS** somente a partir do sétimo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa ao Contrato, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato.

4.1.1.3 As regras para cumprimento do Valor de Contrapartida Mínima (Cota Mínima de Faturamento) mensal estão descritas na Cláusula Sexta do contrato ao qual este anexo faz parte.

4.1.1.4 O VCM semestral será calculado, considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período semestral.

4.1.1.4.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima semestral, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura, um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.1.5 O VCM anual será calculado considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período anual.

4.1.1.5.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima anual, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.2 A substituição, por opção da CONTRATANTE, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

4.2 Serão cobrados os valores vigentes na data da postagem física dos objetos.

4.3 Pela utilização dos serviços adicionais de Interrupção da Produção de Objetos, Armazenamento Lógico (mês adicional) e Armazenamento Físico (mês adicional), serão cobrados da CONTRATANTE, por objeto, os valores constantes da Tabela de Preços indicada no item 4.1.

4.4 Pela utilização do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento Eletrônico, serão cobrados da CONTRATANTE, por registro constante do lote, o valor estabelecido na Tabela de Preços indicada no item 4.1.

4.4.1 Para fins de cálculo para a cobrança do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento, cada registro constante do lote será considerado como um objeto de duas páginas.

4.5 Pela utilização de outros serviços adicionais, serão cobrados da CONTRATANTE os valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula SEXTA do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 OS CORREIOS não farão qualquer alteração nos arquivos enviados pela CONTRATANTE.

6.2 Caso os arquivos estejam em desacordo com a Matriz de Regras, os arquivos ou registros serão rejeitados.

6.3 Na ocorrência de postagem superior à quantidade máxima estabelecida, não haverá garantia de cumprimento pelos **CORREIOS** do prazo limite para a produção dos objetos previstos na Ficha Técnica, para a quantidade excedente.

6.4 Na ocorrência de postagem inferior à quantidade mínima estabelecida na Ficha Técnica, os arquivos ou registros serão rejeitados.

6.5 A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.

6.6 Nos casos em que houver inoperância dos sites da **CONTRATANTE** ou dos **CORREIOS**, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

6.7 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.8 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato, do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.9 Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.10 O **CONTRATANTE** fará jus aos benefícios contidos no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios estabelecido no contrato do qual este ANEXO faz parte.

7 VIGÊNCIA DO ANEXO

7.1 O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

* * * * *



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, **Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6549696** e o código CRC **71E66775**.